

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Setor CRAS

INTRODUÇÃO

- a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- c) O presente ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para fins de aquisição de Cesta Básica Tipo 01, Cesta Básica Tipo 02, para distribuição à população vulnerável atendida pelo CRAS do Município de Bom Princípio através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Bom Princípio, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de disponibilizar cestas básicas de alimentos e itens de higiene e limpeza às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que necessitem de apoio eventual para a garantia de condições mínimas de subsistência.

1.2 A concessão das cestas básicas constitui medida de proteção social destinada a atender situações de vulnerabilidade temporária identificadas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município, especialmente aquelas em que a insuficiência ou ausência temporária de recursos financeiros comprometa o acesso da família a alimentos e a itens essenciais de higiene pessoal e limpeza doméstica.

1.3 A necessidade da contratação decorre, portanto, da demanda existente no âmbito do CRAS, considerando o atendimento contínuo de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como a possibilidade de surgimento de novas situações que demandem a concessão do benefício eventual durante a vigência da contratação. A distribuição deverá ocorrer mediante avaliação da situação socioeconômica e das necessidades do usuário/família pelos profissionais responsáveis pelo atendimento no CRAS, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e pela política de assistência social.

1.4 Considerando que a demanda não é uniforme ao longo do exercício e que a necessidade de concessão das cestas depende da avaliação individualizada de cada situação, mostra-se mais adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando que o Município realize as aquisições de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetivamente verificada, evitando a formação de estoques excessivos, perdas de produtos perecíveis ou comprometimento desnecessário de recursos públicos.

1.5 Para fins de planejamento da contratação, estima-se a necessidade de registro de preços para fornecimento de até 280 (duzentas e oitenta) Cestas Básicas Tipo 01 e até 50 (cinquenta) Cestas Básicas Tipo 02, totalizando até 330 (trezentas e trinta) cestas durante o período de vigência da ata.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

As quantidades possuem caráter estimativo e representam o limite máximo previsto para eventual fornecimento, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo Município.

1.6 As Cestas Básicas Tipo 01 e Tipo 02 serão compostas pelos respectivos itens, quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas estabelecidos no tópico deste ETP relativo à Estimativa das Quantidades, considerando-se as diferenças de composição entre os dois tipos de cesta em função das necessidades identificadas no atendimento socioassistencial.

1.7 A contratação busca assegurar que, quando constatada a necessidade pelo CRAS, o Município disponha de mecanismo ágil e previamente estabelecido para o fornecimento dos gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza que integram as cestas, garantindo maior continuidade e regularidade na prestação do atendimento às famílias vulneráveis.

1.8 Dessa forma, a contratação pretende proporcionar uma resposta adequada às situações de vulnerabilidade temporária, contribuir para a segurança alimentar e para condições básicas de higiene das famílias atendidas e, simultaneamente, assegurar racionalidade na utilização dos recursos públicos, mediante aquisição conforme a demanda efetivamente constatada, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026 conforme planejamento da Administração Municipal e informação constante em documento fornecido pela Contabilidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza da demanda, que ocorre de forma variável e de acordo com a necessidade efetivamente identificada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante avaliação socioassistencial das famílias e indivíduos atendidos.

3.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que o Município realize as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade, não ficando obrigado à aquisição integral das quantidades estimadas, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A licitação deverá adotar o critério de julgamento de menor preço, tendo como unidade de contratação a cesta básica completa, de modo que sejam constituídos:

- a) Item 01 – Cesta Básica Tipo 01, composta por todos os produtos e respectivas quantidades definidos neste ETP e no Termo de Referência, com quantidade estimada de até 280 (duzentas e oitenta) cestas;
- b) Item 02 – Cesta Básica Tipo 02, composta por todos os produtos e respectivas quantidades definidos neste ETP e no Termo de Referência, com quantidade estimada de até 50 (cinquenta) cestas.

3.4 O licitante deverá apresentar preço para a cesta completa de cada tipo, contemplando todos os produtos que a integram, nas quantidades e especificações estabelecidas pela Administração.

3.5 O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos, embalagens, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pelo Município, bem como tributos, encargos e demais despesas incidentes.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.6 A contratação por cesta completa tem por finalidade assegurar que cada fornecimento seja entregue de forma integral e padronizada, evitando a necessidade de aquisição individual dos produtos que compõem cada cesta e garantindo maior eficiência operacional na distribuição às famílias beneficiárias.

3.6 As licitantes deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, especialmente quanto à:

- a) habilitação jurídica, mediante documentação compatível com a natureza jurídica da empresa;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante comprovação das condições exigidas pela legislação, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, quando aplicável;
- c) qualificação econômico-financeira, quando exigida no edital, de forma compatível com o objeto e sem estabelecimento de exigências desproporcionais;
- d) demais declarações e documentos exigíveis nos termos da legislação e do instrumento convocatório.

3.6.1 A habilitação deverá observar o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as categorias de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3.7 As cestas básicas deverão ser fornecidas mediante solicitação formal do Município, de acordo com a necessidade identificada pelo CRAS, não havendo obrigação de fornecimento de todo o quantitativo estimado de uma única vez.

3.8 A contratada deverá realizar a entrega das cestas solicitadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou em outro local expressamente indicado pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

3.8.1 As cestas deverão ser entregues completas, contendo todos os produtos e quantidades correspondentes ao respectivo tipo de cesta, devidamente acondicionados, embalados e em condições adequadas para armazenamento e posterior distribuição aos beneficiários.

3.8.2 A entrega deverá ocorrer em condições que preservem a integridade, qualidade, higiene e segurança dos produtos, não sendo admitidos produtos com embalagens violadas, danificadas, amassadas, estufadas, enferrujadas, abertas ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança.

3.8.3 O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência das quantidades, tipos de cesta, especificações, marcas eventualmente ofertadas, condições das embalagens, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.8.4 Produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização. 3.9 Todos os gêneros alimentícios que compõem as cestas deverão:

- a) ser próprios para consumo humano e atender às características e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) estar em suas embalagens originais, íntegras, limpas, adequadamente fechadas e sem sinais de violação;
- c) apresentar identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando exigíveis pela legislação aplicável;

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- d) atender às normas sanitárias, de qualidade, segurança e rotulagem aplicáveis aos alimentos;
- e) possuir prazo de validade compatível com o consumo,
- f) não apresentar sinais de deterioração, alteração de características, umidade excessiva, mofo, infestação, vazamento ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade.
- g) A rotulagem dos alimentos deverá observar a legislação sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis à rotulagem de alimentos embalados, incluindo a RDC nº 727/2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.
- h) Os produtos deverão ainda atender aos padrões microbiológicos e demais requisitos sanitários aplicáveis à sua categoria.

3.10 Os produtos de higiene pessoal e limpeza que integram as cestas deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadamente identificadas, observadas as especificações de quantidade, conteúdo e características estabelecidas no Termo de Referência.

3.10.1 Os produtos deverão apresentar prazo de validade vigente e compatível com sua utilização e com validade total indicado pelo fabricante.

3.10.2 Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, vazamentos, alterações de cor, odor ou consistência, sinais de deterioração ou quaisquer outras características que indiquem comprometimento da qualidade.

3.10.3 Os produtos classificados como saneantes, tais como água sanitária e outros produtos de limpeza, deverão estar regularmente autorizados pela autoridade sanitária competente, conforme a classificação e o regime de regularização aplicável. Os saneantes classificados como risco 2 estão sujeitos a registro, enquanto os classificados como risco 1 são isentos de registro, observadas as normas da ANVISA.

3.10.4 Deverão ser observadas, especialmente, as normas sanitárias aplicáveis aos saneantes, incluindo a RDC ANVISA nº 59/2010, que estabelece requisitos técnicos para notificação e registro desses produtos.

3.11 Os produtos objeto da contratação deverão atender, conforme sua natureza e quando aplicável, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos competentes, bem como às normas técnicas brasileiras pertinentes.

3.12 A empresa vencedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.13 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo pela substituição daqueles que apresentarem desconformidade com as especificações, irregularidades sanitárias, problemas de fabricação, embalagem, validade ou qualquer outro vício que comprometa sua utilização.

3.14 Não será permitida a substituição de qualquer produto por outro de marca, quantidade ou característica diferente sem prévia autorização da Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

4.1 A descrição e quantidade como segue:

QTD.	TIPO 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.
-------------	-------------------------------------	--------------

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3	ARROZ BRANCO, TIPO 1 PACOTE DE 2KG	PCT
4	FEIJAO PRETO, PACOTE DE 1KG	PCT
1	ACUCAR CRISTAL, PACOTE 2 KG	PCT
3	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PARA PAES TIPO 1 (1KG)	PCT
1	OLEO DE SOJA 900ML	UN
1	SAL refinado, iodado, 1a qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1kg. Prazo de validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG
1	CAFE TRADICIONAL MOIDO, PACOTE DE 500G	PCT
1	MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, PACOTE 500G	PCT
2	MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO, 500G	PCT
1	FARINHA DE MILHO (1KG) FARINHA DE MILHO - classe média, tipo 1, com registro no MA. Embalagem plástica, contendo prazo de validade aproximado, de 180 dias na data de entrega. Pacotes de 1kg.	PCT
1	SACHE DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, 500G	UN
1	BISCOITO SALGADO AGUA E SAL, PACOTE 400G	PCT
1	BISCOITO SORTIDO DOCE, PACOTE 800G	PCT
1	ACHOCOLATADO EM PÓ PCT 200G	PCT
1	DOCE DE FRUTA, POTE 400G	UN
2	LEITE INTEGRAL, 1 LITRO	LT
1	PASTA DE DENTE 90 GRAMAS	UN
2	SABONETE, BARRA 90 GRAMAS	UN
1	PAPEL HIGIENICO SIMPLES 30X10CM (04 ROLOS)	PCT
1	ABSORVENTE COM ABAS PACOTE COM 32 UNIDADES.	PC
1	AGUA SANITARIA EM FRASCOS DE 1 LITRO	LT
1	SABAO EM BARRA 200 MG	UN
	QUANTIDADE ESTIMADA DE CESTAS	Até 280

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

	TIPO 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
4	ARROZ BRANCO, TIPO 1 PACOTE DE 2KG Complemento: (2)	PCT
6	FEIJAO PRETO, PACOTE DE 1KG Complemento: (2)	PCT
1	ACUCAR CRISTAL, PACOTE 2 KG Complemento: (2)	PCT
4	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PARA PAES TIPO 1 (1KG) Complemento: (2)	PCT
2	OLEO DE SOJA 900ML Complemento: (2)	UN
1	SAL refinado, iodado, 1a qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1kg. Prazo de validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Complemento: (2)	KG
1	CAFE TRADICIONAL MOIDO, PACOTE DE 500G Complemento: (2)	PCT
2	MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, PACOTE 500G Complemento: (2)	PCT
2	MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO, 500G Complemento: (2)	PCT
2	FARINHA DE MILHO (1KG) FARINHA DE MILHO - classe media, tipo 1, com registro no MA. Embalagem plástica, contendo prazo de validade aproximado, de 180 dias na data de entrega. Pacotes de 1kg. Complemento: (2)	PCT
2	SACHE DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, 500G Complemento: (2)	UN
1	BISCOITO SALGADO AGUA E SAL, PACOTE 400G Complemento: (2)	PCT
1	BISCOITO SORTIDO DOCE, PACOTE 800G Complemento: (2)	PCT
1	ACHOCOLATADO EM PÓ PCT 200G	PCT
1	DOCE DE FRUTA, POTE 400G Complemento: (2)	UN
1	DOCE DE LEITE, POTE 400G	UN
3	LEITE INTEGRAL, 1 LITRO Complemento: (2)	LT

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

1	PASTA DE DENTE 70 GRAMAS Complemento: (2)	UN
3	SABONETE, BARRA 85 GRAMAS Complemento: (2)	UN
1	PAPEL HIGIENICO SIMPLES 30X10CM (04 ROLOS) Complemento: (2)	PCT
1	ABSORVENTE COM ABAS PACOTE COM 32 UNIDADES Complemento: (2)	PC
1	AGUA SANITARIA EM FRASCOS DE 1 LITRO Complemento: (2)	LT
1	SABAO EM BARRA 200 G Complemento: (2)	UN
	QUANTIDADE ESTIMADA DE CESTAS	Até 50

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado considerando diferentes fontes de informação, com o objetivo de verificar a disponibilidade dos produtos, a forma usual de contratação pela Administração Pública e os valores praticados para fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

5.2 Inicialmente, foram realizadas cotações junto a fornecedores do ramo, buscando obter referências atualizadas de preços para as Cestas Básicas Tipo 01 e Tipo 02, considerando a composição, os quantitativos e as especificações dos produtos definidos pela Administração Municipal. As cotações obtidas constituem uma das referências para a formação do preço estimado da contratação, juntamente com os demais parâmetros de pesquisa de preços adotados pela Administração.

5.3 Também foi considerada como referência a contratação anteriormente realizada pelo próprio Município de Bom Princípio, por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2025, que teve por objeto o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade. A contratação anterior constitui importante parâmetro histórico, especialmente por refletir as características da demanda local, os produtos tradicionalmente utilizados na composição das cestas e os preços praticados em contratação anterior do próprio Município.

5.4 Além das referências obtidas junto aos fornecedores e da contratação anterior, foi realizada pesquisa de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no LICITACON, verificando-se a existência de diversas contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública para aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusive por meio de pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

5.5 A pesquisa demonstrou que a solução pretendida pelo Município de Bom Princípio encontra correspondência com práticas adotadas por outras Administrações Públicas. No PNCP, por exemplo, encontram-se registros de contratações recentes de cestas básicas realizadas por Fundos Municipais de Assistência Social e Municípios, mediante pregão eletrônico, destinadas ao atendimento da população vulnerável. Também foram identificadas contratações em que a Administração utiliza o Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de cestas básicas destinadas às famílias referenciadas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, demonstrando que

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

o fornecimento parcelado, conforme a demanda efetivamente identificada, constitui solução compatível com a natureza desse tipo de necessidade pública.

5.6 No âmbito regional, verificou-se ainda contratação recente dos Municípios de Senador Salgado Filho/RS – Ata 1242026, São Valério do Sul – Ata decorrente do PE 242026 e Doutor Maurício Cardoso Ata decorrente do PP 402026 para aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição aos participantes de programa vinculado ao CRAS, adotando-se o critério de menor preço e tendo a cesta básica como unidade de fornecimento.

5.7 A pesquisa evidenciou, portanto, que não há necessidade de adoção de solução diferenciada ou de contratação de produtos individualmente, uma vez que o mercado fornece as cestas básicas de forma agrupada, possibilitando à Administração estabelecer previamente a composição de cada tipo de cesta e contratar o fornecimento **da** cesta completa, com preço unitário correspondente ao conjunto de produtos que a compõem.

5.8 Diante das características da demanda do Município, da necessidade de fornecimento conforme avaliação e solicitação do CRAS, da impossibilidade de prever com precisão o momento em que cada família necessitará do benefício e da conveniência de evitar a formação de estoques desnecessários, considera-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo o fornecimento parcelado durante a vigência da Ata, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

5.9 Quanto à forma de julgamento, o levantamento realizado demonstra a existência de contratações públicas em que a cesta básica é considerada como unidade de fornecimento, permitindo a disputa pelo preço da cesta completa.

5.10 Dessa forma, mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada a adoção do critério de menor preço por cesta básica, considerando-se separadamente a Cesta Tipo 01 e a Cesta Tipo 02, cada uma com composição e quantitativos previamente definidos pela Administração. A solução também favorece a padronização do atendimento, pois garante que cada família beneficiária receba a composição de produtos estabelecida pelo Município, evitando a necessidade de realização de múltiplas aquisições individuais de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza.

5.11 Assim, a partir do levantamento realizado, conclui-se que a solução de contratação, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de Cestas Básicas Tipo 01 e Tipo 02, com julgamento pelo menor preço por cesta completa e fornecimento parcelado conforme solicitação do Município, apresenta-se como solução disponível no mercado, compatível com a prática de outras Administrações Públicas e adequada às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e do CRAS de Bom Princípio.

5.12 As referências de preços obtidas nas cotações com fornecedores, na contratação anterior realizada pelo Município por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2025 deverão ser utilizadas, de forma crítica e compatível com as características do objeto, na composição da estimativa do valor da contratação, observando-se as diferenças de composição, quantitativos, marcas, condições de fornecimento, local de entrega e demais fatores que possam influenciar os preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.1 Com base em pesquisa de preços de mercado mediante orçamentos obtidos junto a fornecedores e dos preços que vem sendo praticados conforme Pregão Eletrônico 010/2025, o valor total estimado da contratação é de R\$ 74.886,80

6.2 A pesquisa atendeu aos critérios definidos no art. 23 da Lei 14.133/2021 e está documentada no processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual e futura aquisição de Cestas Básicas Tipo 01 e Tipo 02, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Bom Princípio, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

7.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, uma vez que a necessidade de concessão das cestas depende da avaliação da situação socioeconômica e da necessidade de cada família ou indivíduo realizada pelos serviços do CRAS. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente, com precisão, o momento em que cada cesta será necessária, sendo mais eficiente que o Município disponha de preços registrados para realizar as aquisições de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente identificada.

7.3 A solução prevê o registro de preços para até 280 (duzentas e oitenta) Cestas Básicas Tipo 01 e até 50 (cinquenta) Cestas Básicas Tipo 02, totalizando até 330 (trezentas e trinta) cestas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os quantitativos constituem estimativa máxima para fins de planejamento, não representando obrigação de aquisição integral por parte do Município.

7.4 As duas modalidades de cesta terão composição previamente definida pela Administração, conforme os produtos, quantidades, unidades de fornecimento e especificações constantes deste ETP e posteriormente detalhadas no Termo de Referência. A Cesta Tipo 01 e a Cesta Tipo 02 foram estruturadas de maneira diferenciada para possibilitar o atendimento das necessidades identificadas pelo CRAS de acordo com as características de cada situação socioassistencial.

7.5 A contratação será estruturada em dois itens, correspondentes aos dois tipos de cesta básica, tendo como unidade de fornecimento a cesta completa e como critério de julgamento o menor preço unitário por cesta, de forma independente para cada tipo. O fornecedor vencedor deverá fornecer todos os produtos que compõem o respectivo tipo de cesta, nas quantidades e condições estabelecidas pela Administração. Essa forma de contratação permite maior padronização do benefício concedido, simplifica os procedimentos de solicitação, recebimento e conferência e evita a necessidade de aquisição individualizada dos diversos gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza que compõem cada cesta.

7.6 O fornecimento será realizado sob demanda, mediante solicitação formal do Município, após a identificação da necessidade pelo CRAS, devendo a empresa registrada realizar a entrega das cestas solicitadas no CRAS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

7.7 As cestas deverão ser entregues completas, devidamente acondicionadas e em condições adequadas para armazenamento e posterior distribuição aos beneficiários. Todos os produtos deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, possuir embalagens íntegras e originais, identificação adequada e prazo de validade compatível com as exigências estabelecidas para cada categoria de produto.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

No caso dos gêneros alimentícios, deverão ser observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar, bem como as exigências relativas à fabricação, rotulagem, acondicionamento, conservação e validade. Os produtos de higiene pessoal e limpeza deverão igualmente atender às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à sua natureza, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes, quando sujeitas a controle ou regularização sanitária. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pelo Município, além de tributos, encargos e demais despesas incidentes.

7.8 O recebimento das cestas ficará condicionado à conferência, pela fiscalização designada pelo Município, da composição, quantidade, integridade das embalagens, condições de conservação, prazo de validade e demais especificações estabelecidas. Produtos que apresentem desconformidade poderão ser recusados, cabendo à contratada realizar a substituição sem ônus adicional para a Administração.

7.9 A solução contempla, portanto, todo o ciclo de fornecimento, desde o registro dos preços e a solicitação pelo Município até a entrega, conferência, eventual substituição de produtos em desconformidade e disponibilização das cestas para posterior distribuição às famílias beneficiárias pelo CRAS.

7.10 Com essa solução, pretende-se assegurar continuidade, agilidade e regularidade no atendimento das situações de vulnerabilidade temporária, garantindo que o Município disponha dos gêneros alimentícios e produtos essenciais previstos nas cestas quando a necessidade for identificada, sem a necessidade de manter grandes estoques ou realizar sucessivas licitações para cada demanda. Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com a necessidade identificada, com as práticas verificadas no mercado e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e interesse público, proporcionando condições para que a Administração Municipal realize a concessão das cestas básicas de maneira organizada, controlada e adequada às necessidades da população atendida pela política de assistência social.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, deverão ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante das vantagens da redução de custos, a divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

8.2 No presente caso, o objeto será parcelado em dois itens, correspondentes às duas composições de cestas básicas definidas pela Administração:

- a) Item 01 – Cesta Básica Tipo 01, com quantidade estimada de até 280 (duzentas e oitenta) unidades;
- b) Item 02 – Cesta Básica Tipo 02, com quantidade estimada de até 50 (cinquenta) unidades.

8.2.1 Cada tipo de cesta constituirá uma unidade autônoma de fornecimento e terá julgamento pelo menor preço unitário da cesta completa, permitindo que os fornecedores apresentem propostas de forma independente para cada tipo de cesta.

8.3 Embora cada cesta seja composta por diversos gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal e limpeza, não se mostra tecnicamente e operacionalmente vantajoso o parcelamento da contratação

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

por produto individual, uma vez que o objeto possui como finalidade a entrega de uma cesta básica completa e padronizada ao beneficiário definido pelo CRAS.

8.4 A contratação da cesta completa permite maior eficiência na gestão do fornecimento, pois a Administração realizará uma única solicitação para cada cesta, recebendo todos os produtos que a compõem de forma conjunta e padronizada. O parcelamento dos diversos produtos entre diferentes fornecedores implicaria a necessidade de realizar múltiplas solicitações, acompanhar diferentes fornecedores, controlar diferentes prazos de entrega, conferir individualmente os produtos e administrar eventual substituição ou falta de componentes, aumentando os custos administrativos e o risco de descontinuidade na composição das cestas.

8.5 Além disso, o parcelamento por produto poderia comprometer a própria finalidade da contratação, uma vez que a distribuição aos beneficiários depende da disponibilização da cesta completa, e não de produtos isolados. A eventual ausência de um dos componentes impediria ou atrasaria a entrega da cesta à família beneficiária.

8.6 A opção pelo fornecimento da cesta completa também favorece a padronização das quantidades e dos produtos que serão destinados às famílias, possibilitando ao CRAS realizar a concessão do benefício de forma uniforme e previamente definida, conforme os critérios socioassistenciais adotados pelo Município.

8.7 A solução não implica ausência de parcelamento, uma vez que o objeto foi dividido em dois itens independentes, correspondentes aos dois tipos de cesta. Essa estrutura possibilita que um mesmo fornecedor participe de apenas um dos itens, caso tenha interesse e capacidade para fornecer determinada composição, ampliando a possibilidade de participação de fornecedores e evitando que as duas modalidades de cesta sejam necessariamente adjudicadas conjuntamente.

8.8 Ressalta-se, ainda, que o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações do Município durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade efetivamente identificada pelo CRAS. Assim, além da divisão do objeto em dois itens, haverá parcelamento temporal das aquisições, evitando a necessidade de aquisição e armazenamento antecipado de todo o quantitativo estimado. 8.9 A contratação por cesta completa também se mostra economicamente e administrativamente adequada, pois evita a celebração e o gerenciamento de diversos ajustes para o fornecimento dos diferentes produtos que compõem cada cesta, reduzindo custos operacionais relacionados à fiscalização, recebimento, conferência, transporte e gestão de fornecedores.

8.10 Considerando as características do objeto, a necessidade de entrega rápida e integral das cestas, o prazo de até 03 (três) dias úteis para atendimento das solicitações, a necessidade de padronização do benefício e a destinação dos produtos à população em situação de vulnerabilidade, conclui-se que não é tecnicamente ou economicamente vantajoso o parcelamento de cada cesta em seus componentes individuais.

8.11 Dessa forma, entende-se que a solução adotada atende ao princípio do parcelamento previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o objeto é dividido em dois itens autônomos, correspondentes aos diferentes tipos de cesta, preservando-se, contudo, a unidade funcional de cada cesta básica, que deverá ser fornecida completa pelo respectivo fornecedor.

8.12 Portanto, a contratação será estruturada em dois itens, com julgamento pelo menor preço por cesta completa, permitindo a adjudicação independente de cada tipo de cesta, sem prejuízo do fornecimento parcelado e sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a realização da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar o atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social identificados e acompanhados pelo CRAS, mediante a disponibilização de cestas básicas contendo gêneros alimentícios e produtos essenciais de higiene pessoal e limpeza;
- b) garantir maior agilidade na concessão do benefício, possibilitando que, após a avaliação da situação socioeconômica e a identificação da necessidade pelo CRAS, a cesta seja solicitada e entregue no prazo estabelecido pela Administração;
- c) garantir a continuidade do atendimento socioassistencial, mantendo à disposição do Município fornecedores previamente selecionados e preços registrados para aquisição das cestas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- d) atender às necessidades de forma parcelada e conforme a demanda efetiva, evitando a aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado e, conseqüentemente, a formação de estoques desnecessários e o risco de perdas ou vencimento dos produtos;
- e) proporcionar maior segurança alimentar às famílias beneficiárias, mediante o fornecimento de gêneros alimentícios diversificados e em quantidades previamente definidas pela Administração;
- f) contribuir para a melhoria das condições básicas de higiene e bem-estar das famílias atendidas, mediante a inclusão de produtos de higiene pessoal e limpeza doméstica nas cestas;
- l) fortalecer a atuação da política municipal de assistência social e contribuindo para a proteção social das famílias atendidas;

9.2 De forma geral, espera-se que a contratação proporcione ao Município instrumento adequado para atender, de maneira ágil, planejada, econômica, padronizada e contínua, às situações de vulnerabilidade identificadas pelo CRAS, assegurando que o benefício seja disponibilizado às famílias que efetivamente necessitem, em conformidade com os critérios da política municipal de assistência social e com o interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO.

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A Secretarias Municipal, indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços:

Gestor do contrato: Rejane Maria Schlindwein Eglior

Fiscal do contrato: Lucinéia Carolina Persico Fiorio

10.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) aprovação prévia do presente ETP
- b) elaboração do Termo de Referência;
- c) elaboração de minuta do edital e seus respectivos anexos;
- d) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Para a execução da solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à aquisição e ao fornecimento das Cestas Básicas Tipo 01 e Tipo 02.

11.2 A contratação possui objeto autônomo e poderá ser executada integralmente pelo(s) fornecedor(es) registrado(s), abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza que compõem cada tipo de cesta, bem como o acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pelo Município.

11.3 O recebimento e a posterior distribuição das cestas aos beneficiários serão realizados pela própria Administração Municipal, por meio da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, não dependendo da contratação de outro fornecedor ou serviço para a execução do objeto.

11.4 A identificação das famílias ou indivíduos que farão jus ao benefício e a avaliação da situação de vulnerabilidade serão realizadas pelos serviços socioassistenciais do Município, especialmente pelo CRAS, constituindo atividade própria da Administração e não objeto de contratação específica vinculada ao presente procedimento.

11.5 Eventuais contratações destinadas à execução das políticas públicas de assistência social do Município poderão ocorrer de forma independente, não sendo necessárias para a execução desta contratação.

11.6 Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, podendo a aquisição das cestas básicas ser realizada de forma autônoma mediante Ata de Registro de Preços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 A contratação de cestas básicas, por envolver predominantemente gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza, apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto. Entretanto, devem ser consideradas as repercussões relacionadas principalmente à utilização de embalagens, à geração de resíduos sólidos, ao transporte dos produtos e ao descarte das embalagens após o consumo.

12.2 Os principais impactos ambientais associados à contratação são:

- a) geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens dos alimentos, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza;
- b) utilização de embalagens plásticas, papel, papelão, metal, vidro ou outros materiais empregados no acondicionamento dos produtos;
- c) emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte das mercadorias até o local de entrega;
- d) possibilidade de geração de resíduos decorrentes de produtos entregues com embalagens danificadas, vencidos ou em desconformidade, caso não sejam observados adequadamente os requisitos de armazenamento, transporte e validade.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

12.3 Como medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, deverão ser observadas, sempre que técnica e economicamente viáveis:

- a) preferência por produtos que utilizem embalagens recicláveis ou recicladas, quando disponíveis no mercado e sem prejuízo da qualidade, segurança e conservação dos produtos;
- b) exigência de que as embalagens sejam adequadas à proteção e conservação dos produtos, evitando-se materiais ou embalagens desnecessariamente excessivos;
- c) exigência de que os produtos sejam entregues dentro dos prazos de validade estabelecidos e em condições adequadas de conservação, reduzindo a possibilidade de desperdício de alimentos e produtos;
- d) adoção de medidas para que as embalagens e demais resíduos decorrentes do fornecimento sejam destinados de maneira ambientalmente adequada, observadas as normas locais de coleta e gerenciamento de resíduos sólidos;
- e) quando houver substituição de produtos por desconformidade, a contratada deverá providenciar a retirada dos produtos recusados e dar-lhes a destinação adequada, especialmente quando se tratar de produtos vencidos, danificados ou impróprios para consumo ou utilização;
- f) planejamento das entregas de modo a evitar deslocamentos desnecessários, sempre que possível, mediante agrupamento das solicitações e organização logística compatível com a necessidade do CRAS.

12.4 Em relação aos produtos de limpeza, especialmente os classificados como saneantes, deverão ser observadas as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis à sua fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização, inclusive quanto à regularização perante os órgãos competentes, quando exigível.

12.5 Considerando a natureza do objeto, a principal medida de sustentabilidade associada à contratação consiste na aquisição conforme a necessidade efetiva, por meio do Sistema de Registro de Preços e com fornecimento parcelado, reduzindo estoques, perdas e desperdícios, além da exigência de produtos adequadamente embalados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

12.6 Dessa forma, embora a contratação apresente impactos ambientais de baixa magnitude, a adoção das medidas acima contribui para a redução da geração de resíduos, prevenção de desperdícios, uso racional de recursos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento, conciliando o atendimento da necessidade social com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e tecnicamente justificada, atendendo plenamente ao interesse público, às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, sendo plenamente viável sua realização por meio de Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços para aquisição das cestas básicas.

Bom Princípio, 19 de agosto de 2026

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul